

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1999, doravante denominada simplesmente **AHPAS**, constitui-se como Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares aprovadas por seus órgãos competentes e, nos casos omissos, por disposição da Assembleia Geral.

Artigo 2º - A AHPAS tem sua sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 47, conjunto 11 - Brooklin, São Paulo, capital, CEP 04621-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.905/0001-64, podendo estabelecer representações regionais em quaisquer unidades da federação, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - A duração da AHPAS será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, deliberar-se por sua dissolução a qualquer tempo, nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A AHPAS tem como finalidades desenvolver e formar o indivíduo como ser social, por meio de ações de relevância pública, social e socioassistencial, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa, garantia e efetivação dos direitos, construção de novos direitos e promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos ao público da política de assistência social, articulando junto a órgãos públicos a sua defesa, amparando crianças e adolescentes com doenças oncológicas e crônico-degenerativas, promovendo ações que contribuam para a obtenção de acesso integral, universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde, visando sua proteção, recuperação e qualidade de vida.

Artigo 6º - A fim de alcançar seus objetivos a AHPAS se propõe a:

- I. Prestar serviços e desenvolver atividades, projetos e programas sociais, assistenciais, filantrópicos, beneficentes, educativos, culturais e outros correlatos, inclusive fornecendo assistência material, humana e profissional aos beneficiários;
- II. Oferecer transporte aos beneficiários, possibilitando a concretização do acesso ao tratamento médico ao qual estejam submetidos;
- III. Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem a gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- IV. Desenvolver, apoiar e/ou promover atividades culturais de apoio ao cumprimento de sua finalidade;
- V. Realizar estudos e pesquisas, atividades de ensino e formação profissional dentro das necessidades inerentes a sua atuação;
- VI. Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes a suas atividades;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



- VII. Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da AHPAS;
- X. Prestar consultoria e assessoria técnica para elaboração, execução e avaliação de programas, projetos ou serviços relacionados às suas finalidades;
- XI. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da AHPAS;
- XII. Manter relações, acordos, acordos de cooperação, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento ou contratos de repasse, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, seja com a Administração Pública ou iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbios, firmar contratos e outros;
- XIII. Exercer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

Parágrafo único - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a AHPAS poderá celebrar contratos e acordos com empresas públicas ou privadas, de economia mista ou privada, órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da AHPAS, nem arrisque sua independência.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 7º - Poderão associar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, desde que se proponham, como associadas, a colaborar pela consecução dos objetivos da AHPAS, podendo ser assim designados:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à Assembleia de Constituição da AHPAS, realizada em 13 de setembro de 1999, e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.
- II. **Associados Efetivos:** composta pelos associados eleitos pela Assembleia Geral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ao longo do tempo de mandato, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais nesse período;
- III. **Associados Beneméritos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da AHPAS e admitidos mediante deliberação da Diretoria, capazes de propor candidatura aos órgãos sociais da AHPAS.

Parágrafo único - Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, também, que os associados Beneméritos que pertençam ao quadro social da entidade poderão candidatar-se e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



Artigo 8º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a AHPAS contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único - Esta categoria não integra o quadro social da AHPAS, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Artigo 9º – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a AHPAS, através da doação de quantia financeira.
- II. **Apoiadores:** todas as pessoas físicas ou jurídicas admitidas pela Diretoria, que participarem ativa e graciosamente das atividades da AHPAS, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- III. **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e aderir às demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela AHPAS.

Parágrafo primeiro– Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir, participar ou de prestar serviços voluntários à AHPAS, conforme avaliação da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Os mantenedores da categoria de voluntários terão seus termos de voluntariado rescindidos pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da AHPAS ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da entidade.

Parágrafo terceiro– A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 10º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo da AHPAS deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidos pela AHPAS, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- II. Participar com direito a voto nas Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da AHPAS em época própria e nos termos determinados pela Diretoria;
- V. Requerer seu desligamento do quadro associativo;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS

- VI. Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de sua exclusão, sendo que tal pedido deverá estar justificado;
- VII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para tais funções;
- VIII. Apresentar sugestões aos órgãos da AHPAS, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- IX. Tornar pública sua condição de associado da AHPAS.



Artigo 13º – A exclusão de Associado somente será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa.

Artigo 14º - É considerada justa causa para exclusão de Associado:

- I. Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da AHPAS;
- II. Deixar de participar da vida da AHPAS, deixando de comparecer injustificadamente às Assembleias Gerais pelo prazo de 01 (um) ano;
- III. Desrespeitar reiteradamente seus deveres para com a AHPAS; e
- IV. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da AHPAS.

Parágrafo único – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, após sindicância, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da decisão.

Artigo 15º – São deveres dos Associados:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos junto à AHPAS;
- III. Comparecer, quando convocado, a reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalho e comissões para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais da AHPAS;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da AHPAS, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
- V. Exercer com zelo, probidade e proficiência as funções ou cargos para os quais vier a ser eleito, escolhido ou designado;
- VI. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único – Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AHPAS.

Artigo 16º – O Associado que desejar desligar-se da AHPAS deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por meio de carta ou e-mail, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá seu desligamento, que será homologado pela Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



Artigo 17º - A demissão ou retirada dar-se-á a pedido do associado, a qualquer tempo, mediante carta dirigida à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 18º – A estrutura organizacional da AHPAS é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior (I), de direção (II) e de fiscalização (III), respectivamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da AHPAS, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da AHPAS.

Parágrafo único – Cada Associado habilitado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 20º – Os Associados se reunirão por convocação de qualquer Diretor ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, reunindo-se anualmente em Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Os Associados serão convocados mediante edital fixado na sede da AHPAS, anúncio publicado no site da AHPAS na internet ou ainda envio de e-mails, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Artigo 21º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da AHPAS;
- V. Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- VII. Alterar o Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou demissão de Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria retirada dos quadros associativos;
- IX. Deliberar sobre a participação da AHPAS em outras entidades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- X. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da AHPAS; e
- XI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto.

Artigo 22º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados, e sem limite mínimo de Associados na segunda convocação, meia hora após, que deliberarão por maioria simples de votos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



Artigo 23º – Para deliberações que se refiram aos itens (II), (VII) e (X) do artigo 21º, é exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum de 2/3 dos associados, que deliberarão por maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Não sendo alcançado o *quorum* de instalação acima em até 3 (três) convocações em intervalos de meia hora, na 4ª (quarta) convocação o *quorum* de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, que deliberarão por maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes.

Artigo 24º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias serão semestrais, ocorrendo a primeira até o último dia de abril e a segunda até o último dia de dezembro de cada ano;

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º – A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa da AHPAS, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Associados pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes.

Parágrafo segundo—Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, data em que serão empossados, e findarão no dia trinta e um de dezembro do ano do término do período dos mandatos.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I. Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da AHPAS e seus setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar a AHPAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Solucionar os casos de urgência, levando-os, após as medidas emergenciais, ao conhecimento da Diretoria Executiva;
- V. Admitir, demitir e fixar salários de empregados;
- VI. Contratar profissionais e serviços terceirizados;
- VII. Admitir e demitir os voluntários, atribuir funções aos voluntários e aos associados;
- VIII. Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- IX. Abrir, rubricar e encerrar livros;
- X. Praticar em conjunto com o outro diretor, pagamentos e recebimentos, movimentação de fundos, abertura, encerramento e movimentação contas bancárias;
- XI. Celebrar em conjunto com o Tesoureiro contratos, convênios, parcerias e acordos;
- XII. Fixar em conjunto com o Tesoureiro a remuneração dos funcionários;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



- XIII. Constituir em conjunto com o Tesoureiro procuradores, inclusive com a cláusula *ad judicia*, para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos receber, dar quitação e substabelecer;
- XIV. Elaborar o Relatório de Atividades Sociais (documento institucional emitido anualmente com indicadores operacionais, assistenciais e financeiros) e, com o auxílio do Tesoureiro, a "Proposta Orçamentária" e o Plano de Ação das Atividades Sociais, que deverão ser enviados com antecedência para parecer do Conselho Fiscal;
- XV. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- III. Cumprir outras tarefas a que seja designado pelo Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- II. Praticar em conjunto com o outro diretor pagamentos e recebimentos, movimentação de fundos, abertura, encerramento e movimentação contas bancárias;
- III. Praticar em conjunto com o Presidente os atos definidos no artigo 26º incisos XI a XIV;
- IV. Substituir o Secretário no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele competem;
- V. Auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- VI. Prestar contas à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, sempre que o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- VII. Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- VIII. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 29º - Compete ao Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da AHPAS e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- II. Substituir o Tesoureiro no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele competem, inclusive aqueles em conjunto com o Presidente especificados no artigo 26º incisos XI a XIV;
- III. Praticar em conjunto com o outro diretor pagamentos e recebimentos, movimentação de fundos, abertura, encerramento e movimentação contas bancárias;
- IV. Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, secretariando-as;
- V. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- VI. Manter atualizada a listagem dos associados, mantenedores e voluntários;
- VII. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



Artigo 30º – Compete aos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos, bem como as funções atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 31º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, quer por e-mail, carta ou, excepcionalmente, por telefone, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento espontâneo de todos os seus membros.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Presidente para desempate.

Artigo 32º – Os Diretores terão poderes para, isoladamente ou em conjunto, representar a AHPAS junto a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, inclusive órgãos de imprensa e Poder Público, excetuando-se aqueles poderes exclusivos de cada cargo.

Artigo 33º – O Presidente, em conjunto com o Tesoureiro poderá, objetivando auxiliar na administração da AHPAS, nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos dentre os associados, os quais exercerão atividades de Coordenação, observados o seguinte:

- I. O mandato não poderá ter duração superior a 03 (três) anos, limitado sempre ao período de mandato da Diretoria Executiva que os nomear;
- II. As Coordenadorias receberão nomenclatura própria, de acordo com as atividades a serem exercidas;
- III. O mandato será outorgado mediante assinatura do Presidente e do Tesoureiro;

Artigo 34º - Caberá aos Coordenadores:

- I. Propor à Diretoria Executiva as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros;
- II. Propor a programação anual de projetos e atividades da instituição;
- III. Assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária de sua Coordenadoria;
- IV. Participar de eventos, congressos, palestras representando a AHPAS nos termos do mandato;
- V. Realizar contatos e visitas visando a captação de recursos financeiros;
- VI. Realizar a gestão das equipes de trabalho;
- VII. Preparar relatórios mensais de acompanhamento da operação da AHPAS na área de sua responsabilidade.

Artigo 35º – Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto, exceto por aquelas instituídas pela Lei 13.019/2014, desde que referendadas em assembleia.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da AHPAS formado por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros um conselheiro que exercerá a presidência.

Artigo 37º – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, examinar a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis financeiros da entidade, dar parecer sobre Prestação de Contas, Relatório de Atividades, Proposta Orçamentária e Plano de Ações, dar parecer sobre propostas que envolvam matérias de celebração de contratos de empréstimo, hipoteca, acompanhar auditores externos independentes e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas e que possam ser apresentadas em Assembleias.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, sempre com antecedência de 10 dias em relação às Assembleias Gerais Ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ CONSULTIVO

Artigo 39º – Sem que se caracterize como um órgão social integrante da administração ou fiscalização da AHPAS, a Diretoria Executiva poderá constituir e extinguir, a qualquer momento, um grupo de trabalho denominado Comitê Consultivo, formado por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria Executiva, que exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo 40º – Competirá ao Comitê Consultivo, sempre por solicitação da Diretoria Executiva, analisar e opinar sobre propostas à administração da AHPAS, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade.

Parágrafo primeiro – A atuação do Comitê Consultivo poderá ser realizada de forma colegiada, assim como de forma individual, esta entendida como a atuação individual de cada um dos membros.

Parágrafo segundo - Entende-se também como reuniões do Comitê Consultivo a participação de seus membros nas reuniões da Diretoria, quando convocados para tanto.

Parágrafo terceiro – O Comitê Consultivo escolherá dentre seus membros um conselheiro que exercerá a presidência.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DE QUALIDADE OU RENÚNCIA DE DIRETORES E CONSELHEIROS

Artigo 41º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, ficando comprovado:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



- I. Grave violação às disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da AHPAS;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões, sejam consecutivas ou alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da AHPAS;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AHPAS;
- V. Desrespeitar reiteradamente seus deveres para com a AHPAS.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado, por notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim;

Parágrafo terceiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada no prazo de 20 dias, sendo o mandato do substituto complementar ao do renunciante;

Parágrafo quarto - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada no prazo de 20 dias, a fim de se eleger os substitutos, que cumprirão mandato complementar ao dos renunciantes.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 42º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e se pautará por:

- I. Observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar a publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Realização de auditoria externa, gerando análise e emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras do ano imediatamente anterior, por determinação da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS



CAPÍTULO XI – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 43º - O patrimônio da AHPAS é constituído por todos os bens e direitos que venha a adquirir por qualquer meio legal apto à transmissão da posse, titularidade ou propriedade, tendo como fontes de recursos:

- I. As contribuições de seus associados ou benfeitores, podendo receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;
- II. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de exploração de seu patrimônio, valores originados de negócios jurídicos realizados pela AHPAS, como a venda de produtos e a prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos, bem como de ações praticadas por terceiros, do patrocínio e dos auxílios e subvenções;
- III. As atividades da AHPAS são mantidas pelos recursos financeiros captados nos incisos I e II supra;
- IV. A AHPAS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 44º - AHPAS não distribui entre os seus ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45º – A AHPAS poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua subsistência, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, nos termos do artigo 23º.

Artigo 46º – Em caso de dissolução da AHPAS, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, atendendo-se ao que determinam as Leis 12.101/2009 e 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no caput deste artigo, o remanescente do patrimônio líquido da AHPAS será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo segundo - Não existindo no Município da sede da AHPAS ou no Estado de São Paulo instituição nas condições indicadas no Parágrafo primeiro acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HELENA PICCARDI DE ANDRADE SILVA - AHPAS

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º – Fica expressamente proibido o uso da denominação social da AHPAS em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a AHPAS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 48º – O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nos termos do artigo 23º.

Artigo 49º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados e mantenedores prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da AHPAS.

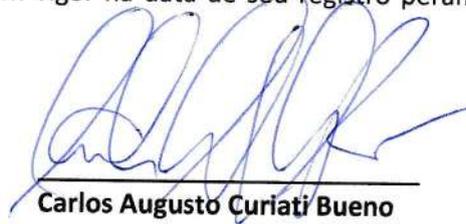
Artigo 50º – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 51º – Os Associados elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 52º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.



Fernanda Murad Coelho
RG: 36.780.562-5
CPF: 219.076.778-44
Presidente da Diretoria



Carlos Augusto Curiati Bueno
RG: 8.493.299
CPF: 042.038.378-63
Vice-Presidente da Diretoria

